



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Decisão / Intimação do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo n. 21977/2017

Agravado de Instrumento 21977/2017 Classe: 202-CNJ

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravante: EDMAR PEREIRA ROCHA

Advogado(s): Dr(a) SILVANO F. DOS SANTOS - OAB /MT 6317-B

Para retirada das peças conforme certidão: CERTIFICO que de acordo com a Portaria 294/2016/PRES a partir de 01.11.2016 os processos de competência das Câmaras Cíveis de Direito Privado e da Primeira e Segunda Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, deverão ser protocolados exclusivamente por meio do sistema do Processo Judicial eletrônico - PJe. Certifico, ainda, que não consta no site do Tribunal de Justiça certidão de indisponibilidade do sistema, motivo pelo qual deixo de distribuir o presente recurso. Certifico, finalmente, que remeto estes autos ao Departamento Auxiliar da Presidência para cumprimento do art. 4º da Portaria 294/2016/PRES.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 02 de março 2017.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Tribunal Pleno

Tribunal Pleno

Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N. 01/2017/TP

Regulamenta a entrada e permanência de pessoas armadas nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo das conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento para retenção e guarda de armas de fogo, legalmente portadas por pessoas que ingressam nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando o teor do art. 3º da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012, cujo texto autoriza os Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios do Poder Judiciário;

Considerando a Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, bem como sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 104/CNJ, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, e dá outras providências, bem como a Resolução nº 148/CNJ, de 16 de abril de 2012 que dispõe sobre a prestação de serviços permanentes de segurança por policiais e bombeiros militares no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, e ainda o que dispõe a Resolução nº 176/CNJ, de 10 de junho de 2013, que Institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Policiais de todas as Instituições, militares das Forças Armadas, servidores públicos e demais pessoas autorizadas por lei a portarem armas de fogo, ao ingressarem na sede do Tribunal de Justiça e demais prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, deverão se identificar e comunicar imediatamente o fato ao vigilante ou policial militar encarregado da segurança, seguindo estritamente as orientações que lhes serão repassadas para procedimentos quanto à entrega temporária das armas e suas munições no setor de segurança.

§ 1º As armas e suas munições serão entregues ao policial militar encarregado da segurança e acondicionadas em armário de aço, após o

preenchimento do recibo de entrega, que conterà, obrigatoriamente:

I - o tipo da arma;

II - o calibre da arma;

III - o número de série da arma;

IV - o nome do fabricante da arma;

V - a quantidade de munições;

VI - o nome do portador;

VII - o número de documento de identificação do portador.

§ 2º Uma via do recibo será entregue ao portador das armas e a outra permanecerá em poder do policial militar encarregado da segurança.

§ 3º A devolução das armas e suas munições ao portador somente será procedida quando da saída definitiva do prédio, mediante a apresentação do recibo respectivo, acompanhado do documento de identidade do portador, dos registros das armas de fogo perante a autoridade competente e da autorização para portar as armas em questão.

§ 4º Preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o policial militar encarregado da segurança entregará as armas e suas munições ao portador, mediante a aposição de visto de entrega desses objetos na segunda via do recibo, com local, data e hora.

§ 5º As armas e munições que não forem retiradas pelo portador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da entrega desses objetos, serão encaminhadas à autoridade policial competente pela Direção do Foro - nas comarcas - ou pela Presidência - no Tribunal de Justiça.

Art. 2º Poderão portar armas de fogo, por questão de segurança, policiais que estiverem em missão de serviço de escolta de presos ou na condução coercitiva de testemunhas para as audiências, em razão de determinação judicial, nos termos do disposto no art. 3º, inciso III, da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012.

Art. 3º Excepcionalmente, poderão portar armas de fogo de pequeno porte, desde que autorizadas e regularmente registradas, os profissionais que prestam serviços de segurança a empresas de escoltas de cargas de valores, bem como os vigilantes no interior dos postos bancários, localizados nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e arts. 38 e 39 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004 (SINARM).

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, a Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso deverá adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento, podendo, para tanto, expedir instruções complementares, de caráter normativo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **16 de fevereiro de 2017**.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Des. LUIZ CARLOS DA COSTA

Des. JOÃO FERREIRA FILHO

Des. PEDRO SAKAMOTO

Desa. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCITEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Des. GILBERTO GIRALDELLI

Desa. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO



Desa. **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**
Desa. **HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**

RESOLUÇÃO Nº 02/2017/TP

* A Resolução nº 02/2017/TP - Autorização para Instalação de mais 1 (uma) Vara na Comarca de Mirassol D'Oeste completa, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)

Caderno de Anexos

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS nº 26/2015 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0058252-91.2015.8.11.0000

AUTOR: SR. PRESIDENTE DA 7ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE APROVOU A MINUTA DE PROJETO DE LEI, BEM COMO A MINUTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE A INSTALAÇÃO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – INSTALAÇÃO DE VARA COM COMPETÊNCIA CRIMINAL NA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE – NECESSIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE NATUREZA CRIMINAL NA ÁREA DE FRONTEIRA SECA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FORTALECIMENTO DO COMBATE AO CRIME – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI. Em havendo possibilidade orçamentária e financeira, cabe ao Poder Judiciário estadual envidar esforços no sentido de fortalecer o combate ao crime organizado no Estado, instalando Vara com competência criminal para atender às crescentes demandas oriundas de regiões fronteiriças, onde aumenta sobremaneira o narcotráfico.

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 03 de março de 2017. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA** Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS

RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA 25/2016 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0078458-92.2016.8.11.0000

RECORRENTE: MÁRCIA KOHLHASE RODA

ADVOGADA: DRA. CRISLAINE PAULA COSTA CAMPOS – OAB/MT 15763

RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator: Exmo. Sr. Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: POR UNANIMIDADE DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – I. PRETENDIDA AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO – INADMISSIBILIDADE – APROVEITAMENTO APENAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE - PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES – RECURSO NÃO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER – DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA MANTIDA. I – Inexiste previsão constitucional ou legal a amparar a pretensão de se averbar o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista como tempo de serviço público. É entendimento pacificado do STJ que as empresas públicas e as sociedades de economia mista se submetem ao regime próprio das empresas privadas, e sendo o Banco do Estado de Mato Grosso – BEMAT -, uma Sociedade Anônima de Economia Mista, portanto, de natureza privada, o tempo de serviço nele trabalhado somente pode ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, tal como, já reconhecido pela própria decisão do Conselho.

RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA 2/2015 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0094342-98.2015.8.11.0000 – CONFIDENCIAL

RECORRENTE: INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO – OAB/MT 1810-A e OAB/SP 12068

RECORRIDO: CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADA: J. R. D.

ADVOGADO: DR. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR – OAB/MT 3076-A

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS-AMAM

ADVOGADO: DR. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR – OAB/MT 3076-A

Relator: Exmo. Sr. Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

DIVERSOS nº 29/2013 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0124619-68.2013.8.11.0000

AUTOR: COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE APROVOU A MINUTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE AO ACESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS PORTANDO ARMAS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – REGULAMENTAÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE PESSOAS ARMADAS NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO ART. 9, INCISOS VII E VIII, DA RESOLUÇÃO N. 176/2013/CNJ – MEDIDAS DE SEGURANÇA – APROVAÇÃO. Cabe aos tribunais estaduais adaptar sua política de segurança às regras advindas do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que busca uniformizar nos prédios das unidades judiciárias métodos de segurança a serem adotados em todo território nacional. A restrição do acesso e permanência de pessoas portando qualquer tipo de arma nos prédios do Poder Judiciário dá maior tranquilidade a magistrados e servidores no cumprimento de suas funções públicas, estendendo-se tal benefício também aos jurisdicionados, que terão sua integridade física protegida em maior grau com a adoção de tal medida.

DIVERSOS nº 33/2016 – SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS – N. 0177358-13.2016.8.11.0000

PROPONENTE: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA - Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução e Conflitos

Relatora: Exma. Sra. Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: POR UNANIMIDADE RECONDUZIU A DESEMBARGADORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA E O JUIZ DE DIREITO HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES COMO MEMBROS DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DESTE TRIBUNAL.

Ementa: NUPEMEC – RESOLUÇÃO 12/2011-TP – INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS – RECONDUÇÃO – BIÊNIO 2017/2018. DECISÃO UNÂNIME. Considerando o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Resolução 12/2011/TP, ficam indicados para composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito, referente ao biênio 2017/2019, a Des.ª Clarice Claudino da Silva, na qualidade de presidente; o Juiz Hildebrando da Costa Marques, na qualidade de coordenador e a Juíza Adair Julieta da Silva, como Suplente.

DIVERSOS nº 1/2017 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0164739-51.2016.8.11.0000

AUTOR: EXMO. SR. DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉSAR – Juiz de Direito

Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: À UNANIMIDADE AUTORIZOU O MAGISTRADO EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR RESIDIR NA COMARCA DA CAPITAL.

Ementa: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE – ARTIGO 1º, INCISOS I e III DA RESOLUÇÃO N. 08/2007/OE, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REQUISITOS ATENDIDOS - PEDIDO DEFERIDO. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Magistratura estipulam, como regra, que o magistrado reside no local da titularização de suas funções jurisdicionais. Tal sistemática foi excepcionada pela Resolução n. 37, do Conselho Nacional de Justiça, sendo atribuição dos Tribunais a edição de ato normativo regulamentando situações em que os juízes possam residir fora de sua respectiva comarca. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso preencheu a presente lacuna normativa, através da Resolução n.